

# **Boletim de Jurisprudência**

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**15/2016**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Indenização**

Pensão mensal - Cumulação da pensão mensal com o benefício previdenciário. O ilícito civil não se confunde com o benefício pago pela Previdência Social, sendo assim, é perfeitamente possível seu recebimento simultâneo, pois se trata de verbas de natureza e origens distintas. Nesse sentido, registre-se que o artigo 121 da Lei 8.213/91 dispõe que "O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem." Corroborando esse entendimento, vale citar a Súmula nº 229 do STF: "A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador". (TRT/SP - 00025996020125020049 - RO - Ac. 6ªT [20160132392](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/03/2016)

## **ASSÉDIO**

### **Moral**

Assédio moral não caracterizado. Indenização indevida. Configura assédio moral o terror psicológico imposto aos empregados, consistente em pressão ininterrupta e exagerada para o cumprimento de metas, sob ameaça direta de demissão. O direito deve ser exercido observando-se limites econômicos, sociais ou éticos. Não comprovada a lesão impingida à moral do trabalhador em decorrência de abuso patronal, faz-se indevida a indenização por dano moral. Hipótese em que não ocorreu violação aos artigos 186 e 942 do Código Civil, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. Não houve comprovação de efetiva humilhação direcionada à pessoa do autor ou tratamento desrespeitoso ou, ainda, perseguição direta. (PJe-JT TRT/SP [10002000520155020609](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DEJT 14/04/2016)

## **COMPENSAÇÃO**

### **Indenização**

Adesão a PDV. Compensação da indenização percebida a respeito. Os valores pagos ao trabalhador decorrente de sua adesão ao plano de demissão voluntária, instituído pela empresa, visam indenizá-lo pela sua concordância em deixar o quadro de pessoal daquela, possibilitando assim a sua renovação. Descabido falar-se em compensação atinente. Aplicável o entendimento da orientação jurisprudencial de n. 356 da SDI-I do C. TST. (PJe-JT TRT/SP [10022716720145020462](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Rosana de Almeida Buono - DEJT 21/01/2016)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)**

### **Doença**

Suspensão contratual. Hipótese não prevista em lei. Salários e demais vantagens do período. Devidos. Nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.213/91, em especial o disposto em seus parágrafos 3º e 4º, considerando o empregado inapto para o trabalho, deve a empresa que possui serviço médico próprio afastar o empregado

e abonar as faltas correspondentes aos primeiros 15 dias, se for o caso, encaminhando o segurado a nova perícia médica, a cargo da previdência social, quando a incapacidade ultrapassar esse período. Não cabe à empresa criar hipótese de suspensão contratual não prevista em lei, relegando o empregado a verdadeiro "limbo jurídico" e privando-o do recebimento dos salários, consoante previsto em lei. Negado provimento ao recurso. (PJe-JT TRT/SP [10001981220155020261](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 21/01/2016)

### **Efeitos**

Abono extraordinário. Previsão normativa. Indevido para empregado afastado pela previdência social. A Convenção Coletiva não fez referência aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho em relação ao abono extraordinário. Trata-se de norma benéfica pelo que, sem dúvida, sua interpretação há de ser estrita como determina o artigo 114 do Código Civil em vigor, não podendo o Judiciário impor à reclamada procedimento ao qual não se obrigou ao estabelecer o benefício. (PJe-JT TRT/SP [10012090220145020491](#) - 7ª Turma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)**

### **Patronal**

Contribuição sindical patronal. Empresa enquadrada no sistema "simples". Inexigibilidade. Comprovado nos autos que a ré está inscrita no SIMPLES NACIONAL desde 01/07/2007, não são devidas as contribuições sindicais patronais do período de 2011 a 2015, que foram postuladas em Juízo. Recurso ordinário do sindicato autor a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10011733020155020715](#) - 13ª Turma - RO - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DEJT 19/05/2016)

Contribuição sindical rural. Ausência de elementos suficientes para caracterizar o enquadramento sindical, porque a autora não comprova a condição de empresário/empregador rural do réu, prevista na alínea "b", do inciso II, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166/71. A publicação de editais de convocação genéricos e a expedição de guias de recolhimento desacompanhadas do respectivo comprovante de entrega ao suposto devedor não eximem a autora de demonstrar a condição necessária para a configuração do fato gerador. Não é devida a contribuição sindical rural. (TRT/SP - 00010778420145020030 - RO - Ac. 6ª T [20160158898](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 04/04/2016)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### **Indenização por dano estético**

Recurso ordinário. Dano estético e moral. Pedidos cumulados. Lesão gerada por acidente do trabalho. Embora o dano estético seja uma especialização do dano moral, é possível a cumulação de pedidos de indenização quando possuem causas diferentes. O dano estético (art. 949 do Código Civil) decorre do sofrimento gerado pela deformação de qualquer parte do corpo com sequelas permanentes. A cicatriz gerada por acidente de trabalho causa um evidente dano estético, eis que representa um abalo na harmonia física da vítima. Também há dano moral a anomalia física provoca no trabalhador tanto constrangimento quanto dor física pelas sequelas. (PJe-JT TRT/SP [10012985020145020321](#) - 12ª Turma - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DEJT 14/03/2016)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização por danos morais. Quantificação. Conforme prevê o art. 944, do Código Civil, deve ser medida pela extensão do dano. Em virtude da dificuldade de quantificar monetariamente o abalo moral, a doutrina e jurisprudência vêm pautando-se por alguns critérios, considerando, na fixação de indenização por danos morais, o caráter reparatório desta, assim como o pedagógico, ponderando a gravidade e a extensão do dano, a dimensão da culpa, dentre outras circunstâncias do caso. (TRT/SP - 00029907520125020029 - RO - Ac. 16<sup>ª</sup>T [20160246827](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 03/05/2016)

Dano moral. Revista íntima e revista pessoal. A revista íntima, obrigando o empregado a apresentar-se em trajes sumários, é sempre constrangedora para quem é revistado, o que afronta direito da personalidade, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X, resultando em prática ilegal e abusiva do poder de direção do empregador, ofensa que deve ser reparada pelo pagamento de indenização por dano moral. Por outro lado o simples exame de pertences, bolsas e sacolas, na saída do trabalho, conhecida como revista pessoal não implica em constrangimento nem gera direito a indenização. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003043020155020442 - RO - Ac. 1<sup>ª</sup>T [20160164022](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 06/04/2016)

Indenização por danos morais. Revista pessoal. Ausência de contato físico e submissão do trabalhador a situação constrangedora e/ou vexatória. Possibilidade. O posicionamento que vem sendo firmado nesta Justiça Especializada tem sido no sentido de que a revista de pertences de trabalhadores, sem exposição vexatória, em local reservado e sem contato físico, pode ser adotada pelo empregador, com o fim de salvaguardar bens de sua propriedade passíveis de subtração, ante o seu valor econômico, rechaçando-se apenas a revista íntima (art. 373-A, VI, da CLT). No caso dos autos, observa-se que os depoimentos colhidos pelo próprio autor, no desempenho de suas funções institucionais, contrariam a exposição vexatória dos trabalhadores, ofensa à sua dignidade, honra e/ou intimidade, já que o seu teor foi uníssono quanto ao fato de que a empresa comercializa peças de carros em tamanhos "bem pequenos", passíveis, portanto, de serem subtraídos com maior facilidade; que, na contratação, o empregador informava sobre o procedimento de revista pessoal e passagem por detector de metal - este, contudo, sem a condição de mobilidade e direcionamento direto sobre o corpo; que não havia contato físico e que os trabalhadores é que manuseavam os seus pertences, apenas se restringindo a fiscalização ao campo visual; que havia respeito quanto ao gênero dos trabalhadores, ficando os fiscalizadores do sexo masculino responsáveis pelo trabalhador de igual gênero e vice-versa. O contexto fático e probatório dos autos não revela exercício desarrazoado e desproporcional, pelo réu, quanto à adoção de medidas que visavam proteger o seu patrimônio, tampouco ofensa ao arcabouço principiológico dos direitos da personalidade dos trabalhadores que lhe prestam serviços. Recurso do autor ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00018873020145020072 - RO - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20160099190](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 08/03/2016)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Dano moral e material. Doença profissional não configurada. Na hipótese de acidente do trabalho ou doença profissional a ele equiparada a responsabilidade objetiva do empregador foi transferida para a previdência social, sendo atribuível ao ente empresarial a responsabilidade civil apenas nas hipóteses de culpa ou

dolo. Por outro lado, eventual responsabilidade do empregador, independentemente de culpa, apenas se configura quando a lei assim o determinar ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua própria natureza, implique risco para os direitos de terceiros, nos moldes do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. Assim, a responsabilidade pela reparação pelo empregador depende da constatação de dano, ato culposo ou doloso daquele e nexos causal entre ambos. Na hipótese dos autos, considerando que o vistor do juízo é profissional habilitado a realizar o enquadramento técnico, tendo procedido ao exame clínico e ambiental e concluído que inexistia nexos causal com as atividades desenvolvidas, forçoso concluir que a reclamante não era portadora de doença profissional, e por não configurado o descumprimento de deveres, culpa ou dolo do empregador, que caracterize ato ilícito passível de reparação, inviável o deferimento de indenização por dano moral e material. (PJe-JT TRT/SP [10011269120135020241](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 01/02/2016)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Momento***

Rescisão indireta. Necessidade de imediatidade entre a falta praticada pelo empregador e a reação do empregado. Não pode o empregado conformar-se com a atitude do empregador para aguardar o momento que lhe for mais propício e aí, então, alegar motivo justo para romper o pacto laboral. Assim como no caso de justa causa do empregado, há de se considerar a necessidade de imediatidade também com relação a justa causa do empregador. (PJe-JT TRT/SP [10016058120135020242](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 17/02/2016)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Multa***

Multa. Embargos de declaração procrastinatórios. A omissão e a contradição que se resolvem por embargos declaratórios são aquelas intrínsecas à sentença, que se operam entre o dispositivo e a fundamentação. A alegada omissão na apreciação das provas é sanável por meio de recurso ordinário, não de embargos de declaração. Não obstante, cabe ponderar que a aplicação de penalidades deve ser feita de forma criteriosa, quando for facilmente identificável a litigância de má-fé e o intuito meramente protelatório da medida declarativa. (TRT/SP - 00019416320145020373 - RO - Ac. 5ªT [20160185500](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 11/04/2016)

## **EQUIPAMENTO**

### ***Uniforme***

Despesas com uniforme. De acordo com o princípio da alteridade, o trabalhador presta seus serviços em favor do empregador, o qual assume todos os riscos do empreendimento (art. 2º da CLT), não podendo aquele suportar qualquer despesa para a prestação do seu trabalho, mormente no que se refere às próprias ferramentas para execução deste, o que inclui o uniforme. Recurso a que nego provimento. (TRT/SP - 00013976120145020022 - RO - Ac. 11ªT [20160099182](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 08/03/2016)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

Estabilidade de gestante. Ciência do empregador apenas com o ajuizamento da ação. Boa-fé patronal. Indenização indevida. A proteção constitucional à maternidade não confere à empregada o direito à percepção de salários sem o respectivo trabalho. Há proibição ao empregador de dispensar a empregada sem justa causa, até certo período após o nascimento da criança, com o evidente intuito de assegurar o mínimo de segurança econômica à gestante e, principalmente, ao nascituro. Na impossibilidade da continuidade da relação de emprego, por iniciativa do empregador, sem justificativas plausíveis, é certo que, à empregada, resta a indenização do respectivo período (Súmula 244 do TST). No caso em tela, indubitável que a concepção ocorreu no período correspondente à projeção do aviso prévio, e nem a reclamante, nem o empregador poderiam ter conhecimento da gestação, por demasiadamente incipiente, presumindo-se a boa-fé patronal, que teve conhecimento da gravidez apenas através do ajuizamento da presente ação, mais de um ano e oito meses após o desligamento da empregada, e cinco meses após escoado o período estável, quando já não mais seria possível sua reintegração, importando sua indenização em enriquecimento sem causa. Apelo da ré a que se dá provimento, para afastar o direito aos salários e demais consectários correspondentes ao período estável. (TRT/SP - 00011106320135020045 - RO - Ac. 3ªT [20160119108](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 15/03/2016)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

Não há como ser deferida a despersonalização da pessoa jurídica da executada. O artigo 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado à hipótese, pois trata de obrigação tributária e não de pena administrativa imposta aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Não há provas contumazes nos autos que indiquem a dissolução da sociedade e que esta teria se operado de forma irregular, o que afasta a presunção disposta na Súmula 435 do STJ. (TRT/SP - 01112000720085020501 - AP - Ac. 18ªT [20160289640](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 12/05/2016)

### ***Conciliação ou pagamento***

Multa prevista em acordo. Mesmo que o atraso no pagamento da parcela tenha sido de apenas um dia, deve a reclamada incorrer na multa fixada pelas próprias partes no termo de acordo, que se trata de decisão irrecorrível. Dou provimento (TRT/SP - 00014637720145020301 - AP - Ac. 18ªT [20160218793](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 18/04/2016)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Bem de família voluntário. Inaplicabilidade do art. 1.715 do CC. O instituto do bem de família voluntário, previsto no código civil, quando anterior ao direcionamento da execução contra os sócios proprietários do imóvel, por meio da desconsideração da personalidade jurídica, afasta a aplicação do art. 1.715 do Código Civil, o que importa a manutenção da impenhorabilidade do bem. (TRT/SP - 00026762520145020041 - AP - Ac. 8ªT [20160135073](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 22/03/2016)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Supressão***

Supressão de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST. O disposto na súmula 291 do TST leva à conclusão de que o direito nele assegurado decorre da supressão das horas extras, não comportando incidência sobre fatos distintos da hipótese nele prevista, para alcançar situação de mera redução de horas extras. (TRT/SP - 00004852820155020443 - RO - Ac. 5ªT [20160185470](#) - Rel. Mauro Schiavi - DOE 11/04/2016)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: Horas extras***

Adicional de insalubridade. Integração na base de cálculo das horas extras. O adicional de insalubridade é verba de natureza salarial, já que pago habitualmente ao empregado. Portanto, deve integrar a base de cálculo das horas extras para apuração de outros haveres contratuais. Inteligência das Súmulas nº 139 e 264, e OJ nº 47 da SDI-I, todas do C. TST. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000780720155020060 - RO - Ac. 13ªT [20160272119](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 12/05/2016)

## **JORNADA**

### ***Mecanógrafo e afins***

Operadora de cobrança. Aplicação da jornada prevista no art. 227, da CLT. Ausência de requisitos necessários. É cediço que o simples fato de a reclamante trabalhar fazendo uso de headphones, computador e teclado, por si só, não é suficiente para atestar que durante toda a sua jornada, havia a utilização simultânea dos equipamentos de teleatendimento juntamente aos sistemas informatizados, conforme os ditames da Norma Regulamentadora 17, do MTE. Nesse aspecto, pondera-se que a reclamada atua na prestação de serviços na área de cobranças extrajudiciais e informações cadastrais, logo, sua atividade-fim não é unicamente conduzida via telefone. De qualquer modo, no caso em exame não há elementos robustos de prova para que seja possível enquadrar a função da reclamante de Operadora de Cobrança àquela descrita no Anexo II da NR-17, para fins de aplicação da jornada estipulada no art. 227, da CLT. Recurso Ordinário da reclamante ao qual se nega provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00026014820145020085 - RO - Ac. 8ªT [20160136444](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 22/03/2016)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Montadora de veículos. Clientela de concessionárias. Responsabilidade subsidiária. Não há responsabilidade subsidiária da montadora de veículos, para com os inadimplementos trabalhistas dos empregados de sua clientela de concessionárias, quando não haja intermediação de mão de obra à montadora, mas apenas contrato de concessão comercial, não se tratando de terceirização em atividade meio (TRT/SP - 00019163420135020034 - RO - Ac. 15ªT [20160174435](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 12/04/2016)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Gorjetas. Facultatividade. Normas coletivas. Os instrumentos normativos regulam o pagamento das gorjetas. Tratando-se de legítima emanção da autonomia privada coletiva, nos termos do inciso III do art. 8º, da CRFB, deve ser privilegiada. Logo, não há falar em diferenças. (TRT/SP - 00003545220135020078 - RO - Ac. 16ªT [20160246754](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 03/05/2016)

Usiminas. Adicional noturno fixado em norma coletiva com elevação de seu percentual e limitação de sua incidência. Validade. O reconhecimento dos Acordos e das Convenções Coletivas de Trabalho foi consagrado pela Constituição Federal (art. 7º, XXVI), inclusive em casos de redução salarial (inciso VI), assim como a atuação do sindicato em defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de sua categoria (art. 8º, III). Havendo, pois, limitação expressa em norma coletiva para o pagamento do adicional noturno mais favorável que o índice mínimo legal de 20%, não há que se falar em diferenças com esse fundamento. Apelo do autor improvido, no ponto. (PJe-JT TRT/SP [10001268020145020254](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee (Designada) - DEJT 21/01/2016)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Conflito internacional (Direito material)***

Pré-contratação no Brasil. Legislação aplicável. Princípio da norma mais favorável x *lex loci executionis*. A lei 11.962/09 alterou o art. 1º da lei 7.064/82, para aplicação indiscriminada do princípio da norma mais favorável a todos os trabalhadores contratados ou pré-contratados no Brasil, ou transferidos ao exterior, e não mais somente aos profissionais de engenharia e afins. Assim, em detrimento do princípio da territorialidade (*lex loci executionis*), passou a vigorar o princípio da norma mais favorável, com observância do conjunto de normas relativas a cada matéria, o que culminou com o cancelamento da Súmula 207 do C. TST (TRT/SP - 00029239520145020076 - RO - Ac. 15ªT [20160149104](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 05/04/2016)

## **PERÍCIA**

### ***Perito***

Prova técnica inconsistente e imprecisa. Consequências. Demonstrado no autos que a prova técnica produzida foi inconsistente e imprecisa, não tendo sido sanadas as lacunas nos esclarecimentos periciais, impõe-se o reconhecimento de sua imprestabilidade, levando à decretação de nulidade da sentença, a fim de que seja reaberta a instrução processual para a produção de nova prova técnica. (PJe-JT TRT/SP [10007416220135020462](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 25/02/2016)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Recurso do INSS***

União. Acordo homologado. Incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor total. O acordo homologado não teve como objeto principal as contribuições previdenciárias. Estas são mero acessório ou corolários legais do que a coisa julgada determinar, seja ela representada por decisão judicial ou por transação entre as partes, como no caso. As partes podem, sim, dispor livremente acerca da

relação jurídica entre ambas, não podendo haver tolhimento apenas porque, em determinadas hipóteses, há consequências previdenciárias. (TRT/SP - 00022817220125020471 - RO - Ac. 13ªT [20160269274](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 12/05/2016)

## **PROCESSO**

### ***Subsidiário do trabalhista***

Sobrestamento do feito. Instauração de inquérito policial. Faculdade do juiz. Conforme disposto no art. 110 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista (CLT, art. 769), o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo do Juízo criminal, acerca de fato delituoso do qual o conhecimento da lide necessariamente dependa, poderá ser determinado pelo Juiz do Trabalho, constituindo-se em mera faculdade, e não obrigatoriedade, do magistrado, a depender da situação fática. No presente caso, houve mera instauração de inquérito policial, não existindo sequer ajuizamento de ação penal pelo Parquet, e os fatos delituosos investigados não se revelam como de conhecimento necessário ao deslinde do feito, em que se pleiteia o reconhecimento do vínculo de emprego posterior à dispensa e verbas decorrentes, pelo que correto o indeferimento do sobrestamento. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024135020145020022 - RO - Ac. 14ªT [20160064826](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 26/02/2016)

## **PROFESSOR**

### ***Remuneração e adicionais***

Município de São Caetano do Sul. Gratificação nível universitário. Supressão. Nos termos da Lei Municipal nº 1.343/1965, a gratificação somente é devida quando do exercício de cargo para o qual se exija formação universitária. A recondução a cargo que exige formação apenas no curso de Magistério implica na supressão do pagamento da gratificação. Recurso ordinário a que se dá provimento. (PJe-JT TRT/SP [10003521620145020471](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DEJT 14/04/2016)

## **PROVA**

### ***Convicção livre do juiz***

Princípio do livre convencimento motivado. Cerceamento de prova. Inocorrência. O juiz, nos termos do art. 131 do Código de Processo Civil, apreciará a prova dos autos livremente, cuja decisão deverá ser motivada. A valoração da prova oral está inserida na sua função jurisdicional, podendo desconsiderar depoimento de testemunha já ouvida, se constatar haver, nitidamente, declarações de inverdades. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006394020145020036 - RO - Ac. 13ªT [20160272020](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 12/05/2016)

## **QUITAÇÃO**

### ***Validade***

Adesão a PDV. Transação. Efeitos. Na esteira do entendimento consubstanciado pelo E. STF (RE 590.415/SC), a validade da quitação ampla dada pelo empregado ao aderir ao PDV depende da celebração de Acordo Coletivo autorizador com a categoria profissional representativa do reclamante. Assim, diante da ausência de norma coletiva autorizadora, a mera adesão do trabalhador ao Programa de

Demissão Voluntária instituído pelo empregador não implica extinção de obrigações duvidosas, afastando a configuração de transação nos moldes da legislação civil. Pelo não provimento do recurso ordinário interposto. (PJe-JT TRT/SP [10002340720135020461](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Mércia Tomazinho - DEJT 21/01/2016)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Autonomia***

Vínculo empregatício. Vigia de casas de rua. Prestação autônoma a cada unidade. Pagamentos individuais. Início e suspensão da prestação individuais. Requisitos. Ausência. Improcedência. Inexistindo a demonstração dos requisitos do art. 3º da CLT em relação à reclamada, não há que se falar no reconhecimento do vínculo empregatício de vigia. A prestação de serviços a várias unidades de casas da mesma rua, com contratação, início, suspensão e pagamentos autônomos, individuais e independentes confirma o caráter autônomo da oferta dos serviços, a esvaziar a alegação de subordinação. Recurso a que não se dá provimento. (TRT/SP - 00019748320145020072 - RO - Ac. 14ªT [20160064249](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 26/02/2016)

### ***Estagiário***

Recurso da reclamada. Compromisso de estágio. Ausência de requisitos materiais. Nulidade. A ausência dos requisitos materiais do compromisso de estágio acarreta sua nulidade pelo não atendimento à finalidade da Lei 11.788/08. Dentre esse requisitos destaca-se: termo de compromisso formado entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino. Não apresentando o estágio esse elemento essencial, resta caracterizada a relação de emprego. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008396520155020051 - RO - Ac. 8ªT [20160179623](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 13/04/2016)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Ausência do relator***

Sentença. Ausência de assinatura da juíza prolatora. Inexistência. Determina o artigo 164 do Código de Processo Civil que toda sentença deve conter a assinatura do juiz, a lhe conferir autenticidade. A sentença carecedora dessa assinatura é inexistente. (TRT/SP - 00011875420145020072 - RO - Ac. 6ªT [20160132341](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 21/03/2016)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Aposentadoria***

Aposentadoria Compulsória. Empregado Público. Aplicabilidade do art. 40, § 1º, II da CF. Ainda que tenha sido o reclamante contratado pelo regime celetista, a ruptura do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, é medida que se impõe a toda a Administração Pública Direta e Indireta, como é o caso do recorrida. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10012477020155020461](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DEJT 14/03/2016)

### ***Alteração contratual***

Sabesp. Cálculo de horas extras. Divisor 200. Aplicação da súmula 431 do TST. A aplicação do divisor 200 para o cálculo do salário-hora é devida a partir da redução do módulo semanal de 44 para 40 horas, carecendo de relevância o fato de que referida alteração é anterior à edição da Súmula 431 do TST, pois esta providência decorre de mero cálculo aritmético e não do entendimento sumulado, não favorecendo a reclamada o disposto no art. 114 do Código Civil nem a invocação do princípio da segurança jurídica. (TRT/SP - 00029579520145020391 - RO - Ac. 8ªT [20160135260](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 22/03/2016)

### ***Função diferente do cargo. Desvio***

Município de Guarujá. Empregado público. Desvio de função. Diferenças salariais. O exercício da função de "auxiliar desenvolvimento infantil" ao qual a autora foi enquadrada por ato da própria Administração Pública Municipal, ainda que posteriormente anulado, dá direito a diferenças salariais por desvio de função (TST, OJ 125 SDI-1, parte final; STJ, Súmula 378). (TRT/SP - 00001290520145020302 - RO - Ac. 6ªT [20160158448](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 04/04/2016)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

Empresa sem empregados. Contribuições sindicais patronais. Inexigibilidade reconhecida. Restituição integral do importe indevidamente cobrado. A empresa que não possui empregados não se insere na categoria de empregadora (art. 580, III da CLT), não havendo se falar em hipótese de incidência tributária a justificar a aplicação da contribuição sindical patronal cobrada. (TRT/SP - 00009138920155020061 - RO - Ac. 5ªT [20160262504](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 06/05/2016)

## **TRABALHO NOTURNO**

### ***Adicional. Cálculo***

Hora noturna reduzida. Ficção jurídica. Pagamento indevido. A hora reduzida noturna não constitui título trabalhista que merece contraprestação discriminada nos recibos mensais de pagamento, mas tão somente uma ficção jurídica adotada pelo legislador para o cálculo da jornada noturna, obviamente mais desgastante para o trabalhador. Vale dizer, é o critério utilizado para quantificar o tempo à disposição do empregador no período noturno, podendo daí resultar o pagamento de horas extras, se excedida a jornada legal ou contratual. Logo, tratando-se de mera abstração que serve para parametrizar o pagamento do trabalho realizado no horário noturno, o pedido de pagamento das horas noturnas reduzidas não tem amparo legal que lhe dê suporte, lembrando, outrossim, que já foram contempladas as horas extras (noturnas) e o adicional noturno pleiteados, nada mais sendo devido, pelo que nego provimento ao apelo autoral. (TRT/SP - 00028565420145020069 - RO - Ac. 5ªT [20160262458](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 06/05/2016)